

extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sras. ENIL DO SOCORRO DE SOUZA PUREZA, IVETE DE MELO PINHEIRO e ROSSANNA VIRGÍNIA DA SILVA MOREIRA, coordenadoras à época do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Médio Professora Maria Elizete Fona Nunes, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.515**(Processo TC/516078/2011)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 124/2010.

Responsável/Interessado: Sra. ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO e PREFEITURA DE ALTAMIRA.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheiro MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sra. ODELINA MARIA DE SOUSA SAMPAIO, prefeita à época do município de Altamira, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.516**(Processo TC/500857/2014)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 341/2011 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: Sra. GILBERTO MIGUEL SUFREDINI e PREFEITURA DE TAILÂNDIA.

Advogada: Dra. GIOVANA CARLA ALMEIDA NICOLETTI – OAB/PA 10.284.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheiro MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. GILBERTO MIGUEL SUFREDINI, prefeito à época do município de Tailândia, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.517**(Processo TC/523244/2011)**

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEDUC nº 004/2004 e Termos Aditivos Interessada/Responsável: LUZIA APARECIDA PINHEIRO e FUNDAÇÃO VIVER, PRODUIR E PRESERVAR

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. LUZIA APARECIDA PINHEIRO, Coordenadora Geral da Fundação Viver, Produzir e Preservar, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.518**(Processo TC/515870/2013)**

Assunto: Prestação de Contas do PRÓ-SAÚDE -ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA referente ao exercício financeiro de 2012.

Interessado/Responsável: PAULO ROBERTO MERGULHÃO

Advogado: Dr. EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE – OAB/DF nº 18.739

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO MERGULHÃO, Presidente da Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social – Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.519**(Processo TC/500562/2014)**

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEDUC nº 020/2008 e Termos Aditivos Interessado/Responsável: JOSÉ MARIA SOUZA BARBOSA e CONSELHO ESCOLAR E.E.E.F.M. TEREZINHA BEZERRA SIQUEIRA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA SOUZA BARBOSA, Coordenador do Conselho Escolar E.E.E.F.M. Terezinha Bezerra Siqueira, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.^a ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico o Sr. RENE DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR (CPF: ***.195.286-**), de que no dia 21.11.2023, às 08h30min, será julgado o Processo TC/512205/2020, que trata de Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, referente ao Exercício Financeiro de 2019, tendo como Relator o Exmo. Cons.^o Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento. Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.^a ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico o Senhor DENIS EUGÊNIO CANTANHEDE DE OLIVEIRA (CPF: ***.387.222-**), de que no dia 21.11.2023, às 08h30min, será julgado o Processo TC/503340/2013, que trata de Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, referente ao Convênio SETER nº 057/2007 e termo aditivo, tendo como Relator o Exmo. Cons.^o Fernando de Castro Ribeiro.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento. Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.^a ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico o Senhor LUIZ GUILHERME ALVES DIAS (CPF: ***.436.592-**), de que no dia 21.11.2023, às 08h30min, será julgado o Processo TC/503340/2013, que trata de Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, referente ao Convênio SETER nº 057/2007 e termo aditivo, tendo como Relator o Exmo. Cons.^o Fernando de Castro Ribeiro.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento. Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.^a ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico o Senhor SAULO BARBOSA DE SOUSA (CPF: ***.384.601-**), na pessoa de seu Advogado Dr. LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA – OAB/PA 31.197-A (CPF: ***.418.771-**), de que no dia 21.11.2023, às 08h30min, será julgado o Processo TC/503011/2020, que trata da Denúncia sobre acumulação indevida de cargos públicos, tendo como Relatora a Exma. Cons.^a Subs. Milene Dias da Cunha.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento. Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral